

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO.

O Presidente do Poder Legislativo de Jaguarão, Renato Luiz Baucke faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o Regimento Interno da Câmara Municipal:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Jaguarão, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento.

CAPÍTULO I DA SEDE

Art.2º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§1º Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local, mediante proposta da Mesa, ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§2º Poderão ser realizadas reuniões Ordinárias Descentralizadas, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art.3º A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

SEÇÃO I DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art.4º Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, dentro dos cinco últimos dias úteis da legislatura anterior, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislação, sob a Presidência do mais votado, ou declinando esta prerrogativa, pelo mais idoso entre os que aceitarem, na sala do Plenário.

§1º Aberto os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§2º Composta a Mesa, o Presidente convidará os eleitos a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art.5º A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de Janeiro, às 20 horas, independente de número de Vereadores.

Art.6º Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declara instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: *“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município de Jaguarão e as demais leis, desempenhando com toda a lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pelo povo jaguarense”*.

§1º Após o compromisso ter sido prestado, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: *“Assim Prometo”*.

§2º O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art.5º, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.

§4º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art.7º Instalada a Legislatura e prestado o compromisso, seguir-se-á o ato solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, que prestarão compromisso nos termos da Lei Orgânica Municipal, sendo que logo após o presidente dará a palavra ao Prefeito ou Vice-Prefeito e posteriormente aos oradores escolhidos na Sessão preparatória, encerrando, após, a Sessão de Instalação.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art.8º A Sessão Legislativa compreenderá o período de 1º de março a 30 de Dezembro, sendo as reuniões ordinárias semanais realizadas as terças-feiras às 18 horas. (Redação dada pela Resolução Plenária nº 002, de 08 de abril de 2014)

§1º Considerar-se-á como início e termino da Sessão Legislativa, o dia da semana determinado nos termos do “caput” deste artigo.

§2º A Reunião Plenária Ordinária será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em feriado ou ponto facultativo decretado pelo município.

§3º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§4º O período da Sessão Legislativa é improrrogável.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art.9º A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, ou a requerimento assinado pela maioria dos Vereadores, ou pela maioria da Comissão Representativa.

§1º A convocação da Câmara, pelo Prefeito Municipal, somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§2º A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de setenta e duas horas e nela não se votará proposição estranha à agenda da convocação, sendo suprimido o espaço de Assuntos Gerais.

§3º A convocação aos Vereadores será realizada por meio de comunicação pessoal e escrita.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art.10 Os direitos dos Vereadores estão comprometidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art.11 São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I- Comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal, apresentado, por escrito, justificativa à Mesa pela ausência que deverá ser anunciada ao plenário;

II- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III- Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V- Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI- Comunicar à Mesa a sua ausência do Município, quando esta for superior a sete dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art.12 As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I- Perda do mandato;

II- Renúncia;

III- Falecimento.

Art.13 A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no art.71 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto neste artigo e seguintes.

Art.14 Considera-se, para efeitos do art.71, III da Lei Orgânica, procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I- O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II- A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento;

III- Perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV- Uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V- Desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI- Comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art.15 A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

Art.16 A Comissão de Ética será constituída somente quando houver matéria a ser deliberada, nos termos do artigo anterior, e será composta pelo critério da proporcionalidade partidária, mediante indicação dos líderes de Bancada.

Art.17 Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por Vereador, de normas neste Código de Ética.

Parágrafo único- Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art.18 Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de 7 (sete) dias, e encaminhará, ato contínuo, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que a processará.

Art.19 O acusado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa.

Art. 20 O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sorteará dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 7 (sete) dias, elaborará relatório prévio.

Art. 21 O Conselho, analisando o relatório prévio e considerando procedente a representação notificará o acusado para que, no prazo de 7 (sete) dias, se quiser, apresente defesa, arrole testemunhas e requeira diligências.

Art. 22 Apresentada ou não a defesa, o Relator concluirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, no prazo de 7 (sete) dias, encaminhando o parecer ao Conselho para ser votado em igual prazo.

Parágrafo único- O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funda o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar.

Art. 23 Se o Conselho concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação nas penas dos incisos I, II, III e IV, previstos no art.4º do Código de Ética, seu parecer, desde que aprovado por maioria absoluta, exarado sob forma de Projeto de Resolução, será submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo do Conselho, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único- Fica vedado o adiantamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o “quorum” da maioria qualificada.

Art. 24 O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Conselho na legislação federal e municipal pertinente, e terá um prazo máximo de 40 (quarenta) dias para exarar seu parecer, a fim de não transcorrer mais de 90 dias entre a denúncia e o julgamento.

Art. 25 A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§1º Considerar-se ainda, como renúncia.

- I- A não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II- O suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental.

§2º A vacância, nos casos de renúncia será declarada em Sessão Plenária.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art.26 A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

- I- Ocorrência de vaga;
- II- A investidura do titular em cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente;
- III- Licença do titular por prazo superior a trinta dias.

§1º Assiste ao suplente, que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato.

§2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II, deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de dez dias, após convocação pessoal e escrita, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

§4º O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art.27 Salvo motivo justo será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às Reuniões das Comissões.

§1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, luto, núpcias e desempenho de missões oficiais da Câmara e outros motivos aprovados pelo Plenário.

§2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças e participação na votação das proposições constantes da Ordem do Dia.

Art.28 O Vereador poderá licenciar-se:

- I- Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;
- II- Para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias, por Sessão Legislativa Anual.

Art.29 O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, se efetivando após deliberação plenária, por maioria simples.

§1º São assegurados, ainda, aos Vereadores, sem prejuízo da remuneração, direito às licenças paternidades, gestante e adotante.

§2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever o requerimento por doença ou estando ausente do município, poderá fazê-lo outro parlamentar ou o assessor de Bancada.

§3º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Mesa, mediante referendo do Plenário.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

Art.30 Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de um bloco partidário e seu intermediário entre ele e os outros órgãos da Câmara Municipal.

§1º Cada Bancada terá um líder e um vice-líder.

§2º As Bancadas deverão indicar, à Mesa, através de documentos subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§3º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e temporárias, e dos respectivos substitutos, no caso de impedimentos ou vacância.

§4º O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do Plenário pelo vice-líder.

§5º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador, que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser seu líder.

§6º Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.31 Na Sessão de Instalação da Legislatura, após o pronunciamento dos líderes de bancada, será realizada a eleição da Mesa Diretora.

§1º Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores ocorrerá a eleição; caso contrário, seguir-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§2º A eleição será mediante cédula impressa única, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação. (Redação dada pela Resolução Plenária nº 002, de 08 de abril de 2014)

§3º A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores, na medida em que forem sendo chamados, sendo depositada em uma exposta no recinto do Plenário.

§4º Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou cuja cédula contenha sinais que permitam a identificação do voto.

§5º A apuração será feita por três escrutinadores, pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§6º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos.

§7º Os eleitos são considerados automaticamente empossados.

Art.32 A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa Anual.

Art.33 O mandato da Mesa será de um ano, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art.34 A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§1º A Mesa compõem-se de um Presidente, um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário.

§2º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o Segundo Secretário.

§3º Caso o Segundo Secretário encontre-se igualmente impedido, assumirá o Vereador mais votado.

§4º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§5º No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art.35 No caso de vacância, ou renúncia da maioria dos membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art.36 O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que, se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

Art.37 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto no art.78 e seguinte deste Regimento.

Art.38 Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I- Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos relacionados às funções legislativa e fiscalizadora;

II- Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III- Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV- Promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

V- Propor a criação e a extinção de cargos, empregos ou funções públicas necessários ao serviço da Câmara Municipal, bem como organizar o seu quadro de pessoal;

VI- Dispor e controlar sobre a situação funcional dos servidores da Câmara Municipal, inclusive a nomeação e exoneração de servidores;

VII- Organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

VIII- Apresentar as propostas orçamentárias do Legislativo ao Poder Executivo (PPA, LDO e LOA), com parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

IX- Encaminhar o cronograma de desembolso financeiro;

X- Encaminhar toda e qualquer matéria sobre o orçamento da Câmara Municipal;

XI- Dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista na legislação;

IX -Exercer as demais atribuições que lhe forem afetas por este Regimento.

X- Conceder diárias aos Vereadores.

§1º Das reuniões da Mesa lavrar-se-á ata.

§2º Cabe ao líder de Bancada a indicação do assessor de bancada, que terá sua nomeação efetivada se preencher os requisitos necessários para o cargo.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art.39 O Presidente, na forma do Regimento, dirige e representa a Câmara Municipal.

Art.40 São atribuições do Presidente:

- Federal;
- I- Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
 - II- Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição
 - III- Dar posse aos Vereadores;
 - IV- Dirigir, com suprema autoridade, a administração Interna da Câmara Municipal;
(Redação dada pela Resolução Plenária nº 001, de 30 de janeiro de 2013)
 - Redação Original: Dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara Municipal;
 - V- Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
 - VI- Presidir a Comissão Representativa;
- Segue;
- VII- Quanto às Sessões da Câmara Municipal:
 - a) abri-las, presidí-las, suspende-las e encerrá-las;
 - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
 - c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
 - d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstanciadas exigirem;
 - e) chamar a atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;
 - f) decidir as questões de ordem;
 - g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
 - i) anunciar o resultado da votação;
 - j) elaborar a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;
 - k) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão
 - l) convocar Sessões Extraordinárias e Solenes, nos termos regimentais.
- VIII- Quanto às proposições:
 - a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento, recusá-las mediante fundamentação expressa;
 - b) dar-lhes, o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
 - c) encaminhar projetos de lei ordinária e complementar à sanção prefetural;
 - d) promulgar leis, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal;
 - e) editar resoluções e decretos legislativos, determinando a sua publicação;
 - IX- Quanto às Comissões:
 - a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelas Bancadas;
 - b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para a substituição de seus membros.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art.41 O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, nos casos de impedimento e ausência.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS

Art.42 São atribuições do Primeiro Secretário:

- I- Verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II- Ler a matéria do expediente;
- III- Anotar as discussões e votações;
- IV- Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V- Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- VI- Assinar, depois do Presidente, e as atas das Sessões Plenárias;
- VII- Fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;
- VIII- Secretariar as reuniões da Mesa Diretora;
- IX- Substituir o Presidente nos impedimentos e ausência do Vice-Presidente.

Art.43 São atribuições do Segundo Secretário:

- I- Fazer o registro de votos, nas eleições;
- II- Substituir o Primeiro Secretário.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art.44 A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único- A segurança poderá ser feita por servidores do serviço próprio da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art.45 Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarda silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único- Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art.46 Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar à Mesa, os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art.47 É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art.48 Na Sessão de Instalação, a Câmara reunir-se-á com objetivo de realizar eleição da Comissão Representativa e estabelecer a composição das Comissões Permanentes.

§1º A eleição da Comissão Representativa será feita conforme determina a Lei Orgânica Municipal, aplicando-se no que couber as normas deste Regimento que tratam da eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução Plenária nº 002, de 08 de abril de 2014)

§2º A Comissão Representativa é constituída de dois vereadores titulares e dois suplente, além do Presidente da Casa que é membro nato;

§3º É assegurado aos vereadores o direito de integrar pelo menos a uma Comissão Permanente, exceto o Presidente;

§4º Caberá à presidência da Mesa o ato de homologar o nome dos vereadores indicados pelo líder de bancada para compor as Comissões Permanentes, ocorrendo impasse far-se-á sorteio entre os indicados.

§5º Nos demais períodos legislativos, as deliberações previstas neste artigo serão procedidas na última sessão plenária anual.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art.49 As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art.50 As Comissões são permanentes, temporárias ou externas.

§1º As Comissões permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§2º As Comissões temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§3º As Comissões externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Art.51 Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

Art.52 As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais votado.

§1º Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a presidência o mais votado de seus membros.

§2º Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas e para controle de presenças.

§3º As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO

Art.53 As Comissões Permanentes são em número de quatro:

- I- Comissão de Constituição e Justiça (CCJ);
- II- Comissão de Orçamento e Finanças (COF);
- III- Comissão de Infra-Estrutura Urbana e Rural (CIUR);
- IV- Comissão de Saúde e Educação (CSE).

Art.54 As Comissões Permanentes compõem-se de cinco membros cada uma, sendo três titulares e dois suplentes.

§1º O período de exercício dos membros das Comissões permanentes é de uma Sessão Legislativa, podendo haver recondução.

§2º Na licença ou impedimento do titular por prazo igual ou inferior a 30 dias, seu lugar será preenchido pelo suplente na Comissão.

§3º Em caso de licença superior 30 dias, será convocado o suplente do Vereador, que ocupará a vaga aberta na Comissão Permanente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art.55 É da Competência das Comissões Permanentes:

- I- Da Comissão de Constituição e Justiça:
 - a.Opinar sobre:
 - 1- Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;
 - 2- Emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;
 - 3- Matérias relacionadas com servidor público;
 - 4- Segurança Pública.
 - b.Sugerir medidas:
 - 1- Para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2- Para responsabilizar o Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

II- Da Comissão de Orçamento e Finanças:

a. Opinar sobre:

- 1- Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- 2- As emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- 3- Abertura de créditos adicionais;
- 4- Matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;
- 5- Prestação de contas do Prefeito Municipal;
- 6- Realizar atos de fiscalização inerente ao exercício do controle externo;
- 7- Realizar audiências públicas sobre o cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo;
- 8- Realizar audiências públicas para apresentação à comunidade dos Projetos de Leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- 9- Toda matéria que crie despesa.

III- Da Comissão de Infra-Estrutura Urbana e Rural:

a. Opinar Sobre:

- 1- Matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito no que se refere ao turismo, indústria, comércio, agricultura e pecuária;
- 2- Sistema viário do Município e estradas vicinais;
- 3- Denominação de bens públicos;
- 4- Plano diretor, loteamento urbano e uso e ocupação do solo;
- 5- Meio-ambiente;
- 6- Obras públicas;
- 7- Posturas municipais.

IV - Da Comissão de Saúde e Educação:

a. Opinar sobre:

- 1- matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito, no que se refere à saúde e a educação;
- 2- Matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito no que se refere à assistência social, cultura, turismo, desporto, bem como os demais assuntos relacionados com a área social e promoção da cidadania.

Art.56 No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

- a) Receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;
- b) Propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;
- c) Formular projetos de lei delas decorrentes;
- d) Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- e) Sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;
- f) Mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;
- g) Solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;
- h) Requisitar informações sobre matérias em exame;

i) Solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

j) Somente será arquivada, sem manifestação do Plenário da Casa, proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões Permanentes.

k) Fica assegurado ao autor da proposição cujo parecer da Comissão de Legislação e Justiça apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade, direito a apresentar contestação por escrito, no prazo de cinco dias, que acompanhará o processo e ficará sujeito a apreciação do Plenário.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art.57 As Comissões Permanentes reunir-se-ão semanalmente e sempre for necessário, em dia e hora previamente designados por seu Presidente, de ofício, ou por dois de seus membros, mediante requerimento escrito ao Presidente da Comissão.

Art.58 As reuniões das Comissões são públicas ou secretas.

§1º Salvo resolução em contrário, as reuniões são públicas.

§2º São secretas as reuniões que, a juízo da Comissão, versarem sobre matéria que exija sigilo em sua deliberação.

Art.59 Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém somente seus membros terão direito a manifestações e voto.

Art.60 As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, dela constando:

- I- Hora e local da reunião;
- II- Nome e assinatura dos Vereadores presentes;
- III- Resumo do expediente e da matéria.

Parágrafo único- Ao final de cada reunião será lida a ata da mesma.

Art.61 Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

SEÇÃO IV DOS TRABALHOS

Art.62 As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art.63 Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

- I- Leitura sumária do expediente;
- II- Distribuição da matéria, aos Relatores, pela Presidência;
- III- Leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigida;
- IV- Leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único- Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art.64 Os pareceres serão apresentados dentro do prazo máximo de trinta dias, a contar da distribuição, findo o qual e não havendo motivo justificado, a juízo da Comissão, será nomeado novo Relator.

Parágrafo único- Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo de até noventa dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara por solicitação da Comissão.

Art.65 Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão.

§1º Quando se tratar de matéria urgente o prazo para que a Comissão se pronuncie será de quinze dias.

§2º Reaberta a Sessão, o Relator designado anunciará a decisão, ressaltando as razões que a fundamentarem.

Art.66 Se os pareceres das Comissões concluírem por substitutivo far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente o que tiver data anterior.

Parágrafo único- Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art.67 Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator.

§3º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

§4º O membro da Comissão que não se achar habilitado a discutir e votar o parecer poderá pedir vistas pelo prazo máximo de dez dias, reduzido para cinco dias nos casos de matérias submetidas em regime de urgência.

Art.68 A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria original distribuída as Comissões.

Art.69 É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento, exceto quando tiver autorização do Presidente da Comissão.

Art.70 O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.71 As Comissões temporárias, criadas para estudos especializados não contidos na competência das Comissões Permanentes ou para investigações, terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

Parágrafo único- Na composição das Comissões temporárias deverá ser respeitado o critério da proporcionalidade partidária.

Art.72 Excetua-se o disposto neste capítulo a Comissão Representativa que tem sua origem, atribuições e fins previstos na Lei Orgânica do Município.

Art.73 As Comissões temporárias são: Especiais, de Inquérito, Externas e Processantes.

SECÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.74 As Comissões Especiais serão criadas mediante projeto de resolução, para estudo de matéria de relevância.

§1º Não será criada Comissão Especial para o estudo de matéria que possa ser submetida à consideração de uma das Comissões Permanentes, salvo quando a Comissão interessada considerar conveniente a sua criação.

§2º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§3º O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial indicará, desde logo, a matéria a ser estudada e o tempo de duração, e deverá ter aprovação plenária, por maioria simples.

§4º O projeto a que se refere o parágrafo anterior, deve ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito, atendendo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

SECÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art.75 As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Bancadas.

§2º Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§3º Em sua primeira reunião, a CPI elegerá seu Presidente e seu Relator.

§4º No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo, realizando estes procedimentos mediante a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§5º Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal.

§6º Não será constituída CPI, enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

Art.76 A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterà sugestões, alternativas ou cumulativamente; recomendações à autoridade administrativa competente ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, conforme previsto no caput do artigo anterior, podendo ainda a Comissão recomendar o arquivamento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art.77 As Comissões Externas, criadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, destinam-se a representar o Poder Legislativo em atos e solenidades a que deva comparecer.

Parágrafo único- O mandato da Comissão Externa extingue-se com a realização do evento.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art.78 As Comissões Processantes destinam-se:

I - À aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - À aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.

III - À aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

Art.79 As Comissões Processantes serão compostas por três membros, definido por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§1º Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, do artigo anterior e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II, do mesmo artigo.

§2º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

TÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

Art.80 As Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão públicas.

Parágrafo único- O Presidente ao dar início às sessões pronunciará estas palavras: **“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO”**.

Art.81 As Sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§1º Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.

§2º Ordinárias são as realizadas regularmente, independente de convocação.

§3º Extraordinárias são as realizadas em dia e ou hora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§4º Solenes são as convocadas para:

I - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Comemorar fatos históricos e proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art.82 As Sessões Extraordinárias e Solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º O Presidente fixará, com antecedência de vinte e quatro horas, a data da Sessão Extraordinária e a sua pauta de deliberação, no Mural da Câmara Municipal.

§2º A duração das Sessões Extraordinárias será o mesmo das Ordinárias.

Art.83 A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

I - Preservação da ordem;

II - Permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer;

III - Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV - Recepcionar visitantes ilustres, aos quais será concedida a palavra para breve manifestação.

Parágrafo único: durante o período em que a reunião estiver suspensa poderão ser realizadas homenagens a convidados e visitantes ilustres.

Art.84 A Sessão Plenária será encerrada:

I - Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais ou Assuntos Gerais;

III - Em caráter excepcional, por motivo de luto municipal, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em quaisquer fases dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - Por tumulto grave;

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art.85 As Sessões Plenárias Ordinárias compor-se-ão de cinco partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Pauta;
- IV - Explicação Pessoal e Assuntos Gerais;
- V - Encerramento.

§1º Qualquer parte da Sessão Plenária poderá ser encerrada não havendo orador, passando à parte seguinte.

§2º As Sessões terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

§3º O pedido de prorrogação será por tempo determinado e com prazo mínimo de 10(dez) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos.

§4º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar o menor prazo.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art.86 Expediente é a parte da Sessão destinada à discussão da ata, leitura de relatório resumido do material protocolado a partir da última Sessão Plenária, comunicações de Bancadas e apresentação de proposições que serão apreciadas durante a Ordem do Dia.

Parágrafo Único: mediante requerimento verbal, poderá o Vereador solicitar a leitura na íntegra de material protocolado na Casa.

Art.87 A leitura da ata ou do relatório da Sessão Plenária anterior e dos documentos constantes do Expediente precede todas as Sessões.

§1º Caso não houver retificações à ata, o Presidente a declarara aprovada, independentemente de votação.

§2º As retificações à ata serão declaradas verbalmente pelos interessados e dirigidas à Mesa para que sejam incluídas.

§3º Após a aprovação da ata, o Primeiro Secretario dará, de forma resumida, conta ao Plenário de todo o material do Expediente e o despachará, dando-lhe o devido destino.

§4º Os documentos do Expediente incluem todo o material vindo à Câmara, de qualquer origem, inclusive os Ofícios do Executivo Municipal.

Art.88 Concluído o prazo para a leitura da ata e do Expediente, será concedida a palavra ao orador da Sessão, inscrito em primeiro lugar, que terá o prazo de dez minutos para falar.

Art.89 Esgotado o tempo do Expediente, passar-se-á, de imediato, à Ordem do Dia.

Art.90 Concluído o prazo para a Ordem do Dia passar-se-á ao estudo da matéria da Pauta, possibilitando aos Vereadores apresentarem suas argumentações.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art.91 Os Vereadores que desejarem fazer uso da palavra, deverão inscrever-se junto à Mesa.

§ 1º- Durante a Ordem do Dia o Vereador poderá inscrever-se para manifestar-se exclusivamente sobre a matéria em discussão, sendo que a primeira intervenção não excederá a 08 (oito) minutos e a segunda intervenção, para complementação do tema, será de no máximo 05 (cinco) minutos.

§2º - No período destinado a “Explicações Pessoais e Assuntos Gerais”, poderá o Vereador inscrever-se até duas vezes, sendo que a primeira intervenção será de no máximo oito minutos e a segunda manifestação não excederá cinco minutos.

SEÇÃO III DOS PRAZOS DAS INTERVENÇÕES

Art.92 É lícito aos Vereadores inscreverem-se para ceder seu tempo a colega que, inscrito, queira discutir, com maior extensão e profundidade, a matéria da Ordem do Dia.

§1º O tempo a ser usado por Vereador, cedido por colega, não poderá exceder o prazo concedido a dois oradores.

§2º O tempo cedido será sempre global.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art.93 A Ordem do Dia é a parte da Sessão Plenária destinada à discussão e votação da matéria que, tendo cumprido a tramitação regimental, seja posta na Agenda, por ordem do Presidente, para esta finalidade.

Art.94 A matéria da Ordem do Dia será apreciada de acordo com a seguinte disposição e não poderá ultrapassar 45 min (quarenta e cinco minutos):

I- matéria em regime de urgência ou cujo será apreciada de acordo com a seguinte disposição:

- II- projetos de emenda à lei orgânica;
- III- projetos de lei complementar;
- IV- projetos de lei ordinária;
- V- projetos de decreto legislativo;
- VI- projetos de resolução;
- VII- moções e indicações;
- VIII- outras matérias da Ordem do Dia.

§1º A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador ou em virtude de preferência ou retirada da Ordem do Dia.

§2º Os projetos de lei, em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de ordem prevista no parágrafo anterior.

§3º Qualquer Comissão, permanente ou especial, poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que, não lhe tendo sido distribuída, que queira conhecer, sendo o pedido deferido, de plano, pelo Presidente, mediante a concessão do prazo regimental.

§4º As proposições que não tiverem tramitação regular poderão, a pedido de Vereador ou de Comissão, ser retiradas da Ordem do Dia.

§5º Na Ordem do Dia, a matéria destinada à votação tem precedência à matéria em discussão.

§6º Esgotado o prazo estipulado no Caput deste artigo, as matérias não apreciadas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art.95 A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§1º Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

§2º Durante a Ordem do Dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

Art.96 Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á ao debate da matéria em Pauta.

Parágrafo único- Estando em andamento a votação, a Ordem do Dia não será suspensa.

DA SEÇÃO V DA PAUTA

Art.97 A Pauta é a parte da Sessão destinada à apresentação de emendas e debates de matéria não constante da Ordem do Dia.

Art.98 A Mesa organizará a Pauta de acordo com a ordem cronológica da entrada das proposições.

Art.99 As proposições, depois de recebidas, numeradas, rubricadas em todas as folhas e aceitas pela Mesa, serão apresentadas, por ordem numérica, durante uma Sessão Plenária, para discussão prévia e apresentação de emendas.

Parágrafo único- Findo o prazo regimental, as proposições e as emendas serão remetidas às Comissões de acordo com a distribuição de competências definidas neste Regimento.

Art.100 Os projetos de Leis, vindos das Comissões, que não receberem emendas no período da Pauta e não tenham de ser submetidas a outras Comissões, serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art.101 Os substitutivos que não forem emendados, serão remetidos, após a votação à redação final.

SEÇÃO VI DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS E ASSUNTOS GERAIS

Art.102 “Assuntos Gerais” é a parte da Sessão Plenária destinada aos oradores que tenham assuntos sobre o qual queiram versar livremente e estejam inscritos para isso.

Parágrafo único- A inscrição para a Explicação Pessoal é feita por solicitação do Vereador ou por líder de bancada, e é válida somente para a data da inscrição.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art.103 As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas de ofício, pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos Vereadores, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, a comemorações importantes ou homenagens especiais, dando a estes últimos dois casos caráter solene.

§1º O Presidente publicará, com antecedência de vinte e quatro horas, o dia, a hora e a Ordem do Dia, quando for o caso, das Sessões Plenárias Extraordinárias.

§2º A convocação da Sessão Extraordinária será realizadas aos Vereadores, individualmente, por escrito, quando não for possível fazê-la diretamente em Sessão.

§3º Em Sessão Extraordinária não será votado outro assunto a não ser aquele para a qual ela foi convocada.

§4º Nas Sessões Solenes, somente falarão os oradores previamente escalados em reunião do Presidente com os Líderes.

Art.104 As Sessões Extraordinárias realizadas com o objetivo de ouvir chefes de serviço do Poder Executivo ou Secretários Municipais terão caráter de audiência pública.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art.105 A ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão, sendo redigida a sua realização, sob a orientação do Primeiro Secretário, e assinada pelo mesmo e pelo Presidente, depois de aprovada pelo Plenário.

§1º Haverá um arquivo especial para a ordenação das atas.

§2º Não se realizando a Sessão por falta de quorum, deverá ser lavrada a respectiva ata, dela constando o expediente despachado.

§3º A ata da última Sessão ordinária ou Extraordinária, ao encerrar a legislatura, será redigida e submetida à aprovação, antes do término da Sessão.

TÍTULO VI **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art.106 Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I- Projetos, contendo a iniciativa de Emendas à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II- Indicações;

III- Requerimentos;

IV- Emendas.

Parágrafo único- Emenda é proposição acessória.

Art.107 Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observadas as normas da técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§1º As proposições em que se exigem forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e assinada pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.

§2º Havendo adesão, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque.

§3º As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art.108 Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante à outra em tramitação, prevalecerá à primeira.

§1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§3º No caso de identidade, considera-se prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinado, a Presidência ou a Comissão de Constituição e Justiça, o seu arquivamento.

§4º No caso de semelhança, a proposição posterior tramitará em apenso à proposição original, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art.109 A secretaria da Câmara manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e hora de protocolo.

Art.110 Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento e na Lei Orgânica de Jaguarão, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

Art.111 A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se já tiver recebido parecer favorável de Comissão.

Art.112 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua posterior tramitação.

Art.113 Ao encerrar a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo único- Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que são consideradas automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões permanentes.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art.114 Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo as normas da técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre em si.

Art.115 Nenhum projeto será discutido e votado sem que tenha havido sua publicação, pelo prazo mínimo de quarenta e oito horas, no Mural da Câmara Municipal.

SEÇÃO II AS INDICAÇÕES

Art.116 Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de competência do Executivo.

Art.117 A Indicação destina-se ainda, a propor ao Poder Executivo medidas de ordem político-administrativa, bem como a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

Art.118 As Indicações, após serem recebidas, protocoladas e numeradas, serão lidas em Plenário, no Expediente da Sessão, e serão remetidas ao órgão a que se destinam.

§1º as indicações poderão conter imagens ilustrativas do tema proposto.

§2º para apresentação das imagens através de meios eletrônicos, o proponente deverá protocolar o material junto ao setor responsável, dentro dos prazos estabelecidos em resolução da Mesa Diretora.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS

Art.119 Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à decisão do Presidente ou sujeitos à deliberação do Plenário.

§2º Quanto à forma, os requerimentos são verbais ou escritos.

SUBSEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art.120 Será decidido imediatamente pelo Presidente, o requerimento verbal que solicitar:

- I- A palavra, ou sua desistência;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Retificação de ata;
- IV- Verificação de quorum;
- V- Verificação de votação pelo processo simbólico;
- VI- A posse de Vereador;
- VII- Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII- A inclusão, na Ordem do Dia, de proposições em condições de nela constar;
- IX- A requisição de documentos, livros ou explicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- X- A anexação de proposições semelhantes;
- XI- Desarquivamento de proposições;
- XII- A suspensão da Sessão;

Art.121 Será despachado imediatamente, pelo Presidente, requerimento que solicitar:

- I- A juntada de documentos à proposição em tramitação;
- II- A inserção em ata de voto de pesar ou de regozijo.
- III- O Pedido de Vistas, pelo período máximo de quinze dias.

Art.122 Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Mural da Câmara Municipal, o requerimento escrito que solicitar:

- I- Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II- Informações oficiais.

§1º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração municipal, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§2º Assim que sejam recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia na Secretaria da Câmara Municipal.

§3º Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art.123 Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e sofrerá discussão o requerimento que solicitar:

- I- A audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- II- A inversão da Ordem do Dia;
- III- O adiamento da discussão ou da votação;
- IV- A votação da proposição por título, capítulo, seções, artigos ou parágrafos;
- V- A votação em destaque;
- VI- A preferência nos casos previstos neste Regimento.
- VII- A retirada, pelo autor de proposição já divulgada;

Art.124 Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o Expediente, que solicitar:

- I- A realização de Sessão Extraordinária ou Solene;
- II- A Constituição de Comissão Especial;
- III- Regime de urgência urgentíssima para determinada proposição;
- IV- Licença de Vereador;
- V- A manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento.

SEÇÃO IV DAS EMENDAS

Art.125 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I- Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II- Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;
- III- Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
- IV- Modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único- Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art.126 As emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

SEÇÃO V DA DISCUSSÃO

Art.127 Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Art.128 A discussão pode ser:

- I- Prévia, sobre a matéria da Pauta;
- II- Especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
- III- Única, sobre a matéria da Ordem do Dia;
- IV- Suplementar, sobre substitutivos ou reforma regimental.

§1º Discussão prévia é a que se processa sobre a matéria de Pauta no decorrer da Sessão que nela permanece e durante a qual são recebidas emendas de Plenário.

§2º Discussão especial é a que se verifica sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que conclua por inconstitucionalidade de proposição.

§3º Discussão única é a que versa sobre a matéria da Ordem do Dia;

§4º Discussão suplementar é a que se realiza sobre substitutivos em projetos de forma regimental e poderá ter a duração de duas Sessões Ordinárias consecutivas.

§5º Não estão incluídas neste artigo as discussões sobre a reforma da Lei Orgânica, porque sua tramitação é especial.

Art.129 Toda discussão encerra-se com o esgotamento dos prazos regimentais.

Art.130 Proposição, cuja discussão tenha sido encerrada na Sessão Legislativa anterior, terá sua discussão reaberta e poderá receber emendas a requerimento de Vereador, deferido pelo Plenário.

Art.131 A discussão será feita sobre a proposição em globo, exceto quando, pela sua origem e importância, exigir sua fragmentação.

§1º O Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seção, artigos ou parágrafos.

§2º Fragmentada a proposição, para efeito de discussão, é lícito ao Vereador inscrever-se para cada uma das partes em discussão.

Art.132 Tem preferência na discussão:

- I- O autor da proposição;
- II- O autor da emenda.
- III- O relator da Comissão que opinou sobre o mérito;
- IV- O relator de outra Comissão;
- V- O autor do voto em separado;

Parágrafo único- Os oradores inscritos para a discussão deverão declarar se são favoráveis ou contrários à matéria em debate, a fim de que possam se alternar na discussão.

Art.133 Na discussão, o orador não poderá:

- I- Desviar-se da matéria em debate;
- II- Falar sobre matéria vencida;
- III- Usar linguagem não parlamentar;
- IV- Ultrapassar o prazo regimental.

Art.134 O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido, pela Presidência, salvo para:

- I- Leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;
- II- Comunicação urgente;
- III- Recepção de autoridade pública, em vista à Câmara Municipal;
- IV- Encaminhar requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;
- V- Providências sobre acontecimentos que necessitem da suspensão dos trabalhos.

Art.135 Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para:

- I- Questão de ordem;
- II- Reclamação;
- III- Comunicação urgente.

Art.136 O encerramento da discussão ocorrerá pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo único: Não havendo orador inscrito, nem sendo solicitada a palavra, a discussão dar-se-á por encerrada.

SEÇÃO VI DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.137 A discussão de proposição, mediante requerimento, pode ser adiada, por prazo não superior a quinze dias, salvo disposição regimental em contrário.

§1º A cada vereador só será concedido adiamento ou Pedido de Vistas uma única vez, por proposição;

§2º Não é admitido adiamento de discussão para proposição, em regime de urgência, exceto quando as Comissões competentes para relatar, se habilitem a fazê-lo.

§3º Poderá ser concedido novo Pedido de Vistas em nome do mesmo Vereador, quando este solicitar na condição de Presidente de Comissão Permanente.

Art.138 Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento de discussão, será anunciado e votado o primeiro, considerando-se prejudicado os demais.

Parágrafo único- Requerimento de adiamento para audiência de Comissão, que não tenha relação direta com a matéria da proposição ou de evidente intuito protelatório, será mandado arquivar, de plano, pelo Presidente, com recurso do autor para o Plenário.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art.139 Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º Durante à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§2º O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I- Na eleição da Mesa e da Comissão Representativa;

II- Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III- Quando houver empate na votação;

IV- Nas votações secretas.

§3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge ou convivente e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§4º O Vereador presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do parágrafo anterior.

§5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§6º REVOGADO (Redação dada pela Resolução Plenária nº 002, de 08 de abril de 2014)

~~O voto será secreto:~~

~~I- Na concessão de títulos honoríficos e outras honrarias;~~

~~II- Na eleição da Mesa e da Comissão Representativa;~~

~~III- Na deliberação sobre o veto.~~

§7º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

Art.140 A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§1º As emendas serão votadas uma a uma.

§2º Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.

§3º A parte destacada será votada separadamente, antes da votação da proposição principal.

§4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO VIII DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.141. Encerrada, a discussão, o Presidente encaminhará a votação da proposição.

Parágrafo único- Durante o encaminhamento da votação não serão admitidos apartes.

SEÇÃO IX
DO ADIANTAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.142 O adiantamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

Parágrafo único: Aprovado o adiantamento da votação, poderá o Vereador requerer vista da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiantamento destinar-se à audiência de Comissão.

SEÇÃO X
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.143 São três os processos de votação: simbólico e nominal. (Redação dada pela Resolução Plenária nº 002, de 08 de abril de 2014)

§1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art.144 O processo nominal de votação consiste na expressa manifestação de cada Vereador sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

§1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§2º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Primeiro Secretário, da resposta de cada Vereador.

§3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Primeiro Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§5º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da Sessão Plenária.

§6º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria par a qual este Regimento não a exige.

§7º O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art.145 O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas.

Art.146 - REVOGADO - (Redação dada pela Resolução Plenária nº 002, de 08 de abril de 2014)

~~O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o que segue:~~

- ~~I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;~~
- ~~II - Cédula impressa;~~
- ~~III - Chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;~~
- ~~IV - Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;~~
- ~~V - Repetição da chamada dos Vereadores ausentes;~~
- ~~VI - Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores, preferencialmente membros da Mesa Diretora e respeitando a proporcionalidade partidária;~~
- ~~VII - Abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência do número com o de votantes pelos escrutinadores.~~

~~**Parágrafo único** - Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.~~

Art.147 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Art.148 Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

SEÇÃO XI DA REDAÇÃO FINAL

Art.149 O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final, elaborada pela Mesa, observando o seguinte:

- I- Elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;
- II- Publicação no Mural da Câmara Municipal.

Art.150 A aprovação da redação final será declarada pelo Presidente, sem votação.

Parágrafo único: a Mesa terá cinco dias úteis para elaborar a redação final dos projetos aprovados.

CAPÍTULO II DO REGIME DE URGÊNCIA

Art.151 O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência, desde que não se trate de projeto de lei complementar.

§1º No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até 45 dias, sobre a proposição, será esta incluída, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para apresentação de parecer da CCJ e para que se ultime a votação.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso parlamentar.

§3º Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se seu prazo final.

§4º Somente será concedido pedido de vistas dentro do prazo regulamentar do projeto.

CAPÍTULO III DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art.152 A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou da maioria dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência urgentíssima.

Art.153 O regime de urgência urgentíssima implica:

- I- No pronunciamento das Comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de quinze dias, contado da aprovação do regime de urgência urgentíssima;
- II- Na inclusão da proposição na agenda da Ordem do Dia, na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com parecer.

Art.154 Não se aplica o regime de urgência urgentíssima para os projetos que já estejam tramitando em regime de urgência, bem como aos projetos de lei complementar.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art.155 Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art.156 O projeto de Emenda à Lei Orgânica somente poderá ser iniciado pelo Prefeito Municipal ou por um terço dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art.157 Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal, pelo prazo de quarenta e oito horas, será encaminhado a CCJ, que, em quinze dias, emitirá parecer.

§1º Cabe à Comissão a escolha de seu Relator.

§2º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§3º Somente serão admitidas emendas apresentadas à CCJ, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por um terço dos Vereadores.

§4º Dado o parecer, a Comissão encerrará seus trabalhos.

Art.158 O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votada por duas vezes, com interstício de dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§1º Na discussão em primeiro turno, representante do signatário do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

§2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu líder.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art.159 Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art.160 Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica de Jaguarão, será ele distribuído para a Comissão de Orçamento e Finanças, para aparecer de admissibilidade.

§1º Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na Pauta das duas Sessões Plenárias Ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.

§2º Findo o prazo para o recebimento de emendas, a Mesa as fará publicar pelo prazo de vinte e quatro horas.

§3º No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processo retornará à Comissão de Orçamento e Finanças, que, sobre elas, emitirá parecer, no prazo de dez dias.

§4º Dado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subseqüente.

§5º Será assegurado a participação da sociedade no processo de discussão das leis referidas neste capítulo, por meio de audiências públicas, nos termos estabelecidos no art.48, parágrafo único, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.161 Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências.

I- Determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural da Câmara Municipal;

II- Anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, constando a advertência do contido no inciso seguinte:

III- Encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, onde permanecerá por trinta dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhe questionar a legitimidade e legalidade.

IV- Informará ao Prefeito, cujas contas tenham sido recebidas, o seu recebimento para, querendo, no prazo máximo de 15 dias, apresentar defesa pessoalmente ou através de procurador devidamente habilitado.

Art.162 Terminado o prazo do inciso III, do artigo anterior, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer, no prazo máximo de trinta dias.

§1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III, do artigo anterior.

§2º Poderá, a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§3º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§4º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

a) Considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

b) Considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§5º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

a) Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Art.163 O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II- Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III- Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento;

IV- será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

V- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

VI- Decidido, o recebimento, pelo voto da maioria qualificada dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VII- Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VIII- Se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

IX- Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

X- Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

XI- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XII- Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XIII- Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

XIV- Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XV- Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XVI- Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVII- Se o resultado da votação for absolvitório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, a Justiça Eleitoral, o resultado;

XVIII- O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XIX- Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art.164 O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art.165 Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

- I- Por qualquer Vereador;
- II- Por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art.166 Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art.167 Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I- Da Mesa Diretora;
- II- De um terço dos Vereadores;
- III- De Comissão Especial ou Permanente.

Art.168 A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá na Pauta de duas Sessões Plenárias Ordinárias, para recebimento de emendas.

§1º No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Constituição e Justiça deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

§2º Publicado no Mural da Câmara Municipal o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, observadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO VIII
DO VETO

Art.169 Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Mural da Câmara Municipal e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça que deverá pronunciar-se no prazo de até vinte dias, para que o veto seja apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento.

§1º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no Caput deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§2º O veto só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta. (Redação dada pela Resolução Plenária nº 002, de 08 de abril de 2014)

CAPÍTULO IX
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art.170 A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único- Aprovado o requerimento, deverá haver o registro em ata e a expedição de Decreto.

Art.171 Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa, *ad referendum* do Plenário.

Art.172 A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos demais Vereadores.

CAPÍTULO X
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art.173 A remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, pela Câmara Municipal, obedecidos os princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

Art.174 Os projetos de lei que fixam, respectivamente, o subsídio dos Vereadores e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão deliberados em Sessão Plenária Ordinária e serão aprovados pelo quorum da maioria simples.

CAPÍTULO XI
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art.175 A concessão de títulos de Cidadão Jaguareense, bem como das demais honrarias criadas na legislação municipal, obedecerá as seguintes regras:

I- Para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa Anual;

II- A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III- O processo de votação das proposições de concessão de honraria será realizado em sessão especial, convocada especialmente para esse fim ; (Redação dada pela Resolução Plenária nº 002, de 08 de abril de 2014)

IV -Durante a discussão fará uso obrigatório, na forma regimental, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado;

Art.176 Aprovada a proposição com antecedência mínima de 15 dias, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene, determinando:

I- Expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II- Organização do protocolo da Sessão Solene, com a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias para o êxito do evento.

§1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§2º Na Sessão Solene, os homenageados serão saudados pelos líderes das bancadas os seus representantes.

§3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§4º O título será entregue ao homenageado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo autor da homenagem, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial.

§5º Se for o caso, poderá ainda o homenageado, com a aquiescência da presidência, receber a honraria das mãos de familiares ou terceira pessoa especialmente convidada para o evento.

Art.177 Os títulos, confeccionados em tamanho único, conterão:

I- O Brasão do Município;

II- A legenda “República Federativa do Brasil, Estado do Rio Grande do Sul, Município de Jaguarão”;

III- Os dizeres: “O Município de Jaguarão, com base no artigo 78 XIX da Lei Orgânica Municipal, confere o Título de Cidadania Jaguareense ao Sr(a).... pelos relevantes serviços prestados a esta comunidade.”

IV- Data e assinatura do autor, do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.

Art.178 Poderão ser anexadas aos respectivos processos, a pedido de vereador, cópias dos pronunciamentos dos Vereadores proferidos durante a Sessão Solene de outorga do Título.

TÍTULO VIII DA TRIBUNA POPULAR

Art.179 Na segunda e na última Sessão Plenária Ordinária de cada mês, será destinado, após o período do Expediente, o tempo de vinte minutos para a Tribuna Popular dividido em dois turnos.

Parágrafo único: Após o uso da Tribuna Popular será aberto espaço para manifestação dos Vereadores pelo período de cinco minutos

Art.180 Na Tribuna Popular poderão usar da palavra, por dez minutos improrrogáveis, pessoas inscritas junto à Mesa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da sessão, representando entidades da sociedade civil, lideranças comunitárias ou delegação de um conjunto de cidadãos.

Parágrafo único- Quando se tratar da solicitação de utilização da Tribuna Popular por um “Conjunto de Cidadãos”, o requerimento deverá ser assinado por no mínimo cinquenta eleitores do Município, estabelecendo quem compete representá-los.

Art.181 Não se admitirá o uso da Tribuna por representantes de partidos políticos.

Art.182 O orador, ao dispor da Tribuna Popular, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

Art.183 O orador da Tribuna Popular somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado no ato da inscrição, sob pena de ter sua palavra cassada pela Presidência.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.184 O requerimento de convocação de titulares de órgãos da Administração Pública Municipal deverá indicar o motivo, detalhando o assunto.

Parágrafo único- Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento dentro do prazo de cinco dias úteis.

Art.185 No dia e hora estabelecidos, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§1º Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explicação sobre os motivos da convocação.

§2º A autoridade convocada não poderá delegar a outra pessoa a responsabilidade de prestar informações que lhe são solicitadas, posto que se trata de um ônus de caráter pessoal.

§3º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo, previamente acordado, para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates sobre cada um dos quesitos formulados.

§4º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado, dispondo do tempo de dez minutos, sem partes.

§5º Respondidos os questionamentos, objeto da convocação e, havendo tempo regimental, dentro da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos previstos neste artigo.

TÍTULO X DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.186 A Presidência da Câmara determinará a abertura imediata do Livro de Precedentes Regimentais, com o objetivo de, com o desenvolvimento das Sessões Legislativas, aperfeiçoar este Regimento, suprimindo-lhe as lacunas e as contradições que, eventualmente, possam conter.

§1º Toda vez que houver dúvida com a interpretação deste Regimento, a solução dada à questão, com o referendo do Plenário, formará precedente regimental a ser registrado no Livro a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º No final de cada Legislatura a Comissão de Constituição e Justiça revisará este Regimento, considerando as decisões registradas no Livro de Precedentes Regimentais.

Art.187 Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º O aparte somente é permitido com a licença expressa do orador e relacionado com o assunto em debate.

§2º É vedado o aparte:

I- Ao Presidente;

II- Paralelo aos pronunciamentos na tribuna;

III- No encaminhamento da votação, reclamação e questão de ordem;

IV- Sem a permissão do orador.

§3º Não constarão da ata os apartes anti-regimentais.

§4º No período destinado aos Assuntos Gerais o aparte concedido poderá ser usado livremente.

Art.188 Questão de ordem é toda a dúvida, levantada em Plenário, sobre interpretação da Lei Orgânica, deste Regimento e sua aplicação.

§1º Em qualquer fase da Sessão poderá ser usada a palavra para formular “questão de ordem”.

§2º As questões de ordem devem ser levantadas uma por uma, clara e sucintamente, formuladas com a indicação inicial precisa das disposições constitucionais legais ou regimentais, cuja observância se pretenda elucidar ou da dificuldade prática que se queira evitar, sob pena do Presidente não permitir que o orador prossiga.

§3º Nas questões de ordem, depois de falarem o autor e um impugnante, serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§4º Inconformado com a decisão da questão de ordem, poderá o Vereador interpor recurso verbal ao Plenário, que decidirá de imediato.

§5º As decisões relativas às questões de ordem serão registradas no Livro de Precedentes Regimentais e aplicar-se-ão a todos os casos idênticos.

Art.189 Sempre que não houver deliberação regimental expressa sobre o quorum a ser observado na deliberação das proposições, prevalecerá o quorum da maioria simples.

Parágrafo único- Os quoruns são assim considerados:

- I- Maioria qualificada, dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal;
- II- Maioria absoluta, mais da metade dos Vereadores da Câmara Municipal;
- III- Maioria simples, mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Art.190 As normas da técnica legislativa, a serem observadas na elaboração, redação e alteração das espécies legislativas terão observância obrigatória.

§1º As normas da técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 001, de 29 de junho de 1998, deste Município, aplicam-se às leis, aos decretos legislativos, às resoluções, e às demais espécies que exijam textos normativos.

§2º Os projetos remetidos por iniciativa do Prefeito Municipal deverão adequar-se às normas da técnica legislativa, estabelecidas na Lei Complementar nº 001 de 1998.

Art.191 A Câmara Municipal providenciará a divulgação e a distribuição de cópias deste Regimento ao Poder Executivo, às Escolas Municipais, às Bibliotecas, e às entidades da sociedade civil.

Art.192 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Ver. Renato Baucke

Presidente

Ver. Ariom Moreno

Vice-presidente

Ver. Rogério Cruz
1º Secretario

Ver. Eduardo Neutzling
2º Secretario

INDICE

TÍTULO I.....	1
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
CAPÍTULO I	1
DA SEDE	1
CAPÍTULO II.....	1
DA LEGISLATURA	1
SEÇÃO I.....	1
DA SESSÃO PREPARATÓRIA	1
SEÇÃO II.....	2
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	2
CAPÍTULO III	2
DA SESSÃO LEGISLATIVA	2
CAPÍTULO IV.....	3
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.....	3
TÍTULO II	3
DOS VEREADORES	3
CAPÍTULO I	3
DOS DIREITOS E DEVERES.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA VACÂNCIA.....	3
Art.13 A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no art.71 da Lei Orgânica do Município.	4
CAPÍTULO III	5
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS	6
Art.27 Salvo motivo justo será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às Reuniões das Comissões.	6
CAPÍTULO V	6
DAS LIDERANÇAS.....	6
TÍTULO III.....	7
DA MESA DIRETORA	7
CAPÍTULO I	7
DA ELEIÇÃO DA MESA.....	7
CAPÍTULO II.....	7
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA	7
Art.38 Compete à Mesa as seguintes atribuições:.....	8
SEÇÃO I.....	9
DO PRESIDENTE.....	9
SEÇÃO II	10
DO VICE-PRESIDENTE	10
SEÇÃO III.....	10
DOS SECRETÁRIOS	10
CAPÍTULO III	10
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA.....	10
TÍTULO IV	11
DAS COMISSÕES	11
CAPÍTULO I	11
DA ELEIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO	11

CAPÍTULO II	11
DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO	11
CAPÍTULO III	12
DAS COMISSÕES PERMANENTES	12
SEÇÃO I	12
DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO	12
SEÇÃO II	12
DA COMPETÊNCIA	12
SEÇÃO III	14
DAS REUNIÕES	14
SEÇÃO IV	14
DOS TRABALHOS	14
CAPÍTULO IV	16
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	16
SEÇÃO I	16
DAS COMISSÕES ESPECIAIS	16
SEÇÃO II	16
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO	16
SEÇÃO III	17
DAS COMISSÕES EXTERNAS	17
SEÇÃO IV	17
DAS COMISSÕES PROCESSANTES	17
TÍTULO V	18
DAS SESSÕES PLENÁRIAS	18
CAPÍTULO I	18
DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS	18
CAPÍTULO II	18
DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS	18
SEÇÃO I	19
DO EXPEDIENTE	19
SEÇÃO II	19
DAS INSCRIÇÕES	19
SEÇÃO III	20
DOS PRAZOS DAS INTERVENÇÕES	20
SEÇÃO IV	20
DA ORDEM DO DIA	20
DA SEÇÃO V	21
DA PAUTA	21
SEÇÃO VI	21
DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS E ASSUNTOS GERAIS	21
CAPÍTULO III	21
DAS SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS	21
CAPÍTULO IV	22
DAS ATAS	22
TÍTULO VI	22
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	22
CAPÍTULO I	22
DAS PROPOSIÇÕES	22
SEÇÃO I	23
DOS PROJETOS	23
SEÇÃO II	23
AS INDICAÇÕES	23
SEÇÃO III	23

DOS REQUERIMENTOS	23
SUBSEÇÃO I.....	24
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE	24
SUBSEÇÃO II	24
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.....	24
SEÇÃO IV	25
DAS EMENDAS	25
SEÇÃO V	25
DA DISCUSSÃO	25
SEÇÃO VI.....	26
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO	26
SEÇÃO VII	27
DA VOTAÇÃO	27
SEÇÃO VIII.....	27
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	27
SEÇÃO IX.....	28
DO ADIANTAMENTO DA VOTAÇÃO	28
SEÇÃO X	28
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	28
SEÇÃO XI.....	29
DA REDAÇÃO FINAL.....	29
CAPÍTULO II.....	29
DO REGIME DE URGÊNCIA	29
CAPÍTULO III	29
DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA	29
TÍTULO VII.....	30
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	30
CAPÍTULO I	30
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA.....	30
CAPÍTULO II.....	30
DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO	
ORÇAMENTO ANUAL	30
CAPÍTULO III	31
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
CAPÍTULO IV.....	31
DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-	
ADMINISTRATIVO.....	31
CAPÍTULO V	33
DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-	
ADMINISTRATIVA	33
CAPÍTULO VI.....	33
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO	33
CAPÍTULO VII.....	33
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL	33
CAPÍTULO VIII	33
DO VETO.....	33
CAPÍTULO IX.....	34
DA LICENÇA DO PREFEITO	34
Parágrafo único- Aprovado o requerimento, deverá haver o registro em ata e a expedição de	
Decreto.....	34
CAPÍTULO X	34
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.....	34
CAPÍTULO XI.....	34

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS	34
TÍTULO VIII.....	35
DA TRIBUNA POPULAR.....	35
Art.180 Na Tribuna Popular poderão usar da palavra, por dez minutos improrrogáveis, pessoas inscritas junto à Mesa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da sessão, representando entidades da sociedade civil, lideranças comunitárias eleitorais ou delegação de um conjunto de cidadãos.....	35
TÍTULO IX	35
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
MUNICIPAL.....	35
Art.187 Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.	36